

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de ipixuna do Pará

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2021-PE/SRP**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

Eu IRANILDE ANDRADE GONÇALVES, portadora do CPF/MF nº 623.317.282-91 e CRC nº 015388/0-1, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, sin, Paraobá — Ipixuna do Pará, CEP. 68.637-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I — DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II - DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referencia;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de ipixuna do Pará

3. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
4. O Senhor Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;
5. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Gertame;
10. Consta adjudicação;

IV — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

V — CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de ipixuna do Pará

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 10 de maio de 2021.

IRANILDE ANDRADE GONÇALVES
CONTROLADORA INTERNA
Decreto nº 045/2021 - GP